

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– <u>LEI Nº 5.344, DE 27 DE AGOSTO DE 2018</u> –

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.553/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei Municipal nº 4.553, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo

nono:

"Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Pirassununga.

- \S 1º O(a) Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, dentre os membros e pelos membros do Conselho, em votação secreta, permitida a sua recondução.
- § 2º O(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo serão designados pelo presidente eleito, bem como o(a) Secretário(a) Adjunto, sendo este último quando houver necessidade.
- § 3º As entidades da iniciativa privada, e das entidades estaduais ou federais acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente encaminhado à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.
- § 4º Na ausência de entidades específicas para os demais segmentos, os seus representantes titular e suplente deverão ser indicados por profissionais da respectiva área de atuação, através de chamamento público, com posterior envio de ofício à presidência do conselho, ou alternativamente pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.
- § 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR." (NR)

......



Estado de São Paulo

A MUNICIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"§ 9º Todas as indicações de representantes poderão ser alteradas a qualquer tempo, em razão de motivações pessoais ou por conta de iniciativa própria de suas respectivas entidades representadas, segmentos ou secretarias municipais, respeitado o prazo máximo de constituição do mandato bienal do Conselho e encaminhamento de ofício à presidência contendo as motivações para suas alterações." (AC)

 II - o Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido de parágrafo único:

"Art. 2º O plenário do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá seus representantes indicados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Turismo;
- b) 1 (um) representante da Cultura;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Educação;
- e) 1 (um) representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

Emas.

- II Membros indicados por Segmentos e Entidades diretamente relacionados à atividade turística:
 - a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
 - b) 1 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
 - c) 1 (um) representante das Agências de Viagens;
 - d) 1 (um) representante dos Transportadores Turísticos;
 - e) 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
 - f) 1 (um) representante da Imprensa;
 - g) 1 (um) representante do Segmento de Artesanato;
- h) 1 (um) representante do Segmento de Urbanização e Patrimônio Histórico/Memorial;
 - i) 1 (um) representante das Organizações de Defesa do Meio

Ambiente;

- j) 1 (um) representante das Organizações de Defesa da Cidadania;
- k) 1 (um) representante dos Moradores de Cachoeira de Emas;
- 1) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de

Pirassununga

- m) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- n) 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- o) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade.

III - Membros indicados por outros Segmentos:

a) 1 (um) representante da Academia da Força Aérea;

b) 1 (um) representante do Esquadrão de Demonstração Aérea (Esquadrilha da Fumaça);



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) 1 (um) representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizad (Exército Brasileiro)." (NR)

| terá sua represent (AC) | "Parágrafo único. Cada membro componente do plenário do Conselho ação composta de um conselheiro titular e um conselheiro suplente." |
|----------------------------|--|
| XXI e XXII: | III - o Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos |
| | "Art. 3° |
| | I |
| visem o desenvolvi | b) as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo; c) Planos Diretores Municipais de Turismo anuais ou trianuais que mento e a expansão do Turismo; |
| | ••••••••••••••••••••••••••••••••••••••• |
| | III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse cidade e região, com a participação de profissionais experientes a participação popular; |
| | |
| | VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do cando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na s, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para o próprio |
| | •••••• |
| | XIX - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu ação secreta na primeira reunião de ano par, observando-se o disposto § 2º do Art. 2º." (NR) |
| | |
| encaminhados par | "XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão a o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015; |
| | XXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos |

constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações." (AC)

IV - o Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 4º-





Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Art. 4".....



| | *************************************** | |
|--|---|--|
| quando necessário | V - Indicar o(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) Executivo e, o(a) Secretário(a) Adjunto; | |
| | VIII - Proferir o seu voto e o de desempate." (NR) | |
| | "Art. 4°- A Compete ao Vice-Presidente: | |
| | I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato do Presidente estando vago o seu cargo, até o | |
| | III - Acompanhar e apoiar todas as ações em andamento; IV - Contribuir no processo decisório e de desenvolvimento do | |
| | V - o Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação: | |
| reuniões; | "Art. 5° | |
| | II - Auxiliar na elaboração, distribuição e registro das Atas das | |
| assuntos pendentes | III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos , gerindo a Secretaria e o Expediente; | |
| | IV - revogado; | |
| | V - revogado; | |
| | VI - revogado." (NR) | |
| | VI - o Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação: | |
| | "Art. 6° | |
| | | |
| Municipal de Turis | | |
| | " (NR) | |
| parágrafo terceiro: | VII - o Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de | |
| "Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local dentro do município. | | |



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"§ 3º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes." (AC)

| | VIII - o Art. 8º passa a vigorar acrescido de parágrafo único: |
|--------------------------------------|---|
| | "Art. 8° |
| por cento dos seus | Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de os, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria |
| | IX - o Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação: |
| realização das reur | "Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a niões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os os que garantam o bom desempenho das referidas reuniões." (NR) |
| A: | X - o Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Art. 14- |
| | "Art. 14 |
| iniciativa privada, i | Art. 14-A O presidente, normalmente escolhido entre os membros da independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu bro do ano ímpar seguinte." (AC) |
| 2016, e demais dispo | Art. 2° Fica revogada a Lei Municipal nº 5.007, de 20 de outubro de osições em contrário. |
| | Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |
| | Pirassununga, 27 de agosto de 2018. - ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal |
| Publicada na Portaria Data supra. | a. |

VIVIANE DOS REIS. Secretária Municipal de Administração.

dag/.